

ULTRACARGO LOGÍSTICA S.A.

CNPJ nº 14.688.220/0016-40 - NIRE 35300492897

Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 30 de junho de 2025

Data, Hora e Local: 30 de junho de 2025, às 10:00, na sede social da Ultracargo Logística S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, n.º 1.343, 10º andar, Bela Vista, CEP 01.317-910. **Presença:** Compareceram à Assembleia: (i) acionista titular de mais de ¼ das ações do capital social; e (ii) Diretores da Companhia. **Publicações:** Edital de convocação publicado no jornal "Empresas e Negócios" nos dias 18, 19 e 24 de junho de 2025, em cumprimento ao disposto no artigo 124 c/c artigo 289 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada. **Mesa:** Fulvius Alexandre Pereira Tomelin - Presidente; André Gustavo Zaila - Secretário. **Ordem do Dia e Deliberações:** 1. Preliminarmente, foi autorizada, pelo voto da totalidade dos acionistas presentes da Companhia, a lavratura da presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos, nos termos do § 1º do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações (nº 6.404/76). 2. Aprovado o aumento do capital da Sociedade em R\$ 4.448.892,77 (quatro milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil, oitocentos e noventa e dois reais e setenta e sete centavos), passando o capital social de R\$ 999.931.457,48 (novecentos e noventa e nove milhões, novecentos e trinta e um mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e quarenta e oito centavos), para R\$ 1.004.380.350,25 (um bilhão, quatro milhões, trezentos e oitenta mil, trezentos e cinquenta reais e vinte e cinco centavos), sendo os valores oriundos de Recursos de Reinvestimento dos anos-calendário 2020, 2021 e 2022, alocados na reserva de incentivos fiscais. 2.1. O aumento do capital social não acarretará a emissão de novas ações da Companhia. 3. Aprovada a alteração da redação do artigo 3º do Estatuto Social da Companhia, em razão do aumento de capital social aprovado no item acima, passando a vigorar o caput do referido artigo com a seguinte redação: **"Artigo 5º - O capital social é de R\$ 1.004.380.350,25 (um bilhão, quatro milhões, trezentos e oitenta mil, trezentos e cinquenta reais e vinte e cinco centavos), dividido em 82.058.981 (oitenta e dois milhões, cinquenta e oito mil, novecentos e oitenta e uma) ações sem valor nominal, sendo 66.734.342 (sessenta e seis milhões, setecentos e trinta e quatro mil, trezentos e quarenta e duas) ações ordinárias e 15.324.639 (quinze milhões, trezentos e vinte e quatro mil, seiscentos e trinta e nove) ações preferenciais. §1º - Todas as ações da sociedade são escriturais e, em nome de seus titulares, serão mantidas em contas de depósito em instituição financeira, sem emissão de certificados. §2º - O custo do serviço de transferência de propriedade das ações, que for cobrado pela instituição financeira depositária, correrá às expensas do acionista. §3º - As ações são indivisíveis em relação à sociedade. §4º - As ações, observados os preceitos da Lei, poderão ser integralizadas em dinheiro ou qualquer espécie de bens. §5º - Poderá ser modificada, a qualquer tempo, pelo órgão correspondente, a proporção do número de ações estabelecido no "caput", bem assim, quando criadas outras espécies e/ou classes que vierem a ser criadas. §6º - As ações preferenciais são inconversíveis em ações ordinárias."** 4. Aprovada a consolidação do Estatuto Social da Companhia, o qual passa a fazer parte deste instrumento na forma do **Anexo I**. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada pelos presentes. aa) **Ultracargo Logística Ltda.**, na qualidade de Acionista, **Fulvius Alexandre Pereira Tomelin** na qualidade de Presidente e **Helano Pereira Gomes** na qualidade de Diretor e **Secretário da Mesa**. Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. **Helano Pereira Gomes** - Diretor e Secretário da Mesa. Registro JUCESP nº 296.121/25-3, em 13.08.2025. **Marina Centurion Dardani-Secretária Geral. Anexo I - Ultracargo Logística S.A. - Estatuto Social - Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto e Duração: Artigo 1º -** A Companhia, Ultracargo Logística S.A., rege-se-á por este Estatuto e Disposições Legais que lhe forem aplicáveis. **Artigo 2º -** A Companhia tem sua sede e foro jurídico na cidade de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, nº 1.343, 10º andar, Bela Vista, CEP 01317-910, podendo a Diretoria abrir ou extinguir filiais em outras cidades do país. **Artigo 3º -** A Companhia tem por objeto: (a) a realização de atividades de armazenagem geral para o recebimento, guarda, movimentação e expedição de produtos a granel, a execução de serviços de distribuição de produtos a granel, próprios ou de terceiros, bem como a execução dos serviços de acondicionamento e/ou embalagem desses produtos, em qualquer estado físico, e acondicionados sob qualquer forma, de acordo com o disposto na legislação vigente; (b) a execução de atividades de operação portuária, em áreas de portos organizados e/ou delegados, na qualidade de operador portuário, bem como a execução das mesmas atividades ou similares, em terminais de uso privativo, de acordo com o disposto na legislação vigente; (c) a realização de atividades de logística de transporte, armazenagem e movimentação de produtos a granel, em qualquer estado físico, e acondicionados sob qualquer forma; (d) a implantação, administração e/ou operação, no Brasil e/ou em outros países, de terminais próprios e/ou arrendados sob qualquer forma, para a realização de atividades descritas nos itens precedentes deste artigo; (e) a realização de qualquer atividade inerente e/ou correlata, acessória e/ou complementar ao seu objeto; (f) a prestação de serviços técnicos a terceiros relacionados a tecnologia da informação, consultoria, assessoria, exploração de direitos de uso de sistemas informatizados próprios ou de terceiros, inclusive mediante locação de softwares e hardwares, treinamento, compra e venda de computadores, seus acessórios. § 1º - A Companhia poderá, também, participar como sócia, acionista ou a qualquer título, na exploração de quaisquer atividades conexas, que lhe sejam permitidas por lei. **Artigo 4º -** A Companhia terá duração por prazo indeterminado. **Capítulo II - Capital e Ações: Artigo 5º -** O capital social é de R\$ 1.004.380.350,25 (um bilhão, quatro milhões, trezentos e oitenta mil, trezentos e cinquenta reais e vinte e cinco centavos), dividido em 82.058.981 (oitenta e dois milhões, cinquenta e oito mil, novecentos e oitenta e uma) ações sem valor nominal, sendo 66.734.342 (sessenta e seis milhões, setecentos e trinta e quatro mil, trezentos e quarenta e duas) ações ordinárias e 15.324.639 (quinze milhões, trezentos e vinte e quatro mil, seiscentos e trinta e nove) ações preferenciais. §1º - Todas as ações da sociedade são escriturais e, em nome de seus titulares, serão mantidas em contas de depósito em instituição financeira, sem emissão de certificados. §2º - O custo do serviço de transferência de propriedade das ações, que for cobrado pela instituição financeira depositária, correrá às expensas do acionista. §3º - As ações são indivisíveis em relação à sociedade. §4º - As ações, observados os preceitos da Lei, poderão ser integralizadas em dinheiro ou qualquer espécie de bens. §5º - Poderá ser modificada, a qualquer tempo, pelo órgão correspondente, a proporção do número de ações estabelecido no "caput", bem assim, quando criadas outras espécies e/ou classes que vierem a ser criadas. §6º - As ações preferenciais são inconversíveis em ações ordinárias. **Artigo 6º -** Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **Artigo 7º -** No exercício do direito de preferência à subscrição de ações novas e/ou dos demais valores mobiliários emitidos pela sociedade, fica assegurado aos acionistas o prazo de 30 dias para efetuar a subscrição, contando o prazo da data de publicação no Diário Oficial, da Certidão da Junta Comercial referente ao arquivamento da ata respectiva. §1º - Os acionistas não gozarão do direito de preferência para subscrição de ações novas, quando resultante de utilização de incentivos fiscais, nos termos da respectiva legislação. Também não terão direito de preferência à subscrição de ações novas, os titulares de ações subscritas com recursos oriundos de incentivos fiscais. §2º - Excetuada a hipótese em que houver emissões de ações ordinárias, ou ainda de outros valores mobiliários conversíveis em ações ordinárias, poderá ser excluído pelo órgão competente para praticar o ato, o direito de preferência em quaisquer emissões de ações, debêntures, ou partes beneficiárias conversíveis em ações e bônus de subscrição, cuja colaboração seja feita mediante venda em bolsa de valores, subscrição pública ou permuta de ações em oferta pública de aquisição de controle, consoante ao que dispuser a Lei. **Artigo 8º -** A subscrição e a integralização das ações obedecerão aos seguintes critérios: (a) a importância mínima de realização inicial das ações que forem subscritas será aquela estabelecida na Lei; (b) a integralização com bens suscetíveis de avaliação em dinheiro dependerá de aprovação da Assembleia Geral. **Artigo 9º -** Os acordos de acionistas sobre restrições à conversão, transferibilidade ou aquisição de ações, e bem assim sobre o exercício de voto, e/ou de preferência, somente terão validade quando forem depositados na sociedade, cabendo aos administradores cumprir e fazer cumprir os acordos assim depositados. **Artigo 10º -** As ações preferenciais não terão direito a voto, mas gozarão dos seguintes privilégios: (a) prioridade na distribuição, em cada exercício, de um dividendo mínimo, não cumulativo, de 6% sobre seu valor unitário, como definido na alínea "e", adiante, de acordo com os lucros disponíveis para distribuição aos acionistas. Esse dividendo deverá ser pago, salvo deliberação da Assembleia Geral ou da Diretoria, na hipótese de distribuição de dividendos intermediários no prazo de 60 dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social; (b) as ações ordinárias, somente depois do pagamento dos dividendos às ações preferenciais, terão direito a dividendo; (c) depois do cumprimento do disposto na alínea "a" deste artigo e assegurado às ações ordinárias o dividendo de 6%, calculado sobre seu valor unitário, conforme definido na alínea "e", adiante, as ações preferenciais concorrerão em igualdade de condições com as ações ordinárias, na distribuição de lucro remanescente; (d) as ações preferenciais participarão, sem restrições e em igualdade de condições com as ações ordinárias, na distribuição de novas ações; e (e) o valor unitário das ações será calculado através da divisão do capital social, pelo total de ações em circulação. **Capítulo III - Assembleias Gerais: Artigo 11º -** A Assembleia reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 primeiros meses após o término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem a manifestação dos acionistas. **Artigo 12º -** As Assembleias Gerais, tanto Ordinárias quanto Extraordinárias, salvo as exceções previstas em lei, instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, a maioria do capital social com direito a voto. Em segunda convocação, instalar-se-ão com qualquer número de presentes. **Artigo 13º -** A Assembleia Geral será dirigida por uma mesa composta por um Presidente e um Secretário, escolhidos pelos acionistas presentes. **Artigo 14º -** Além das matérias previstas em lei, caberá à Assembleia Geral: (i) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração da Companhia; (ii) fixar a remuneração global anual dos administradores; (iii) tomar as contas dos administradores, deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas e sobre a destinação do resultado do exercício; (iv) deliberar sobre aumento do capital social e emissão de ações, estabelecendo, inclusive, as suas condições; (v) deliberar sobre o resgate, amortização, desdobramento, grupamento de ações ou quaisquer valores mobiliários de emissão da Companhia; (vi) deliberar sobre a redução do capital social; (vii) deliberar sobre qualquer reforma do estatuto social da Companhia; (viii) deliberar sobre qualquer fusão, cisão, transformação e/ou incorporação de ações envolvendo a Companhia, bem como a transferência de ativos que resulte na descontinuidade das atividades da Companhia; (ix) deliberar sobre pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, ou requerimento de falência da Companhia; (x) deliberar sobre a dissolução ou liquidação da Companhia, bem como eleger o liquidante; e (xi) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração. **Capítulo IV - Administração: Artigo 15º -** A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria. § 1º - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão eleitos por um prazo de 2 anos, sendo permitida sua reeleição. § 2º - Os membros da administração serão investidos em seus cargos mediante a assinatura do termo de posse no Livro de Atas de Reuniões do órgão administrativo para o qual foram eleitos, sendo dispensados de prestar caução no tocante à sua administração da Companhia. § 3º - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria permanecerão em seus cargos e no exercício de suas funções até que os seus substitutos tenham sido eleitos e empossados, salvo se a Assembleia Geral ou o Conselho de Administração, conforme aplicável, decidir de forma diferente. § 4º - A remuneração global e anual a ser paga aos membros dos órgãos administrativos será fixada pela Assembleia Geral, e a remuneração individual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria será fixada pelo Conselho de Administração. **Seção I - Conselho de Administração: Artigo 16º -** O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 5 e, no máximo, 7 membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 anos, sendo permitida a reeleição. § 1º - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa. § 2º - O Conselho de Administração adotará um Regimento Interno que disporá, dentre outras matérias que forem julgadas convenientes, sobre seu próprio funcionamento, direitos e deveres dos seus membros e seu relacionamento com a Diretoria e demais órgãos sociais. § 3º - Somente podem ser eleitos para integrar o Conselho de Administração, salvo dispensa da Assembleia Geral, as pessoas que, além dos requisitos legais e regulamentares, tenham ilibada reputação, não ocupem cargos em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia ou de suas controladas, e não tenham, nem representem interesse conflituoso com o da Companhia ou com o de suas controladas. **Artigo 17º -** Os membros do Conselho de Administração que deixem de preencher, por fato superveniente ou desconhecido à época de sua eleição, os requisitos estabelecidos no Artigo 16 acima, devem ser imediatamente substituídos. **Artigo 18º -** O Conselho de Administração elegerá, dentre seus membros,

seu Presidente e seu Vice-Presidente, devendo tal eleição ocorrer na primeira reunião após a posse dos Conselheiros ou na primeira reunião seguinte à ocorrência de vacância desses cargos. **Artigo 19º -** O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por 2 membros do Conselho de Administração em conjunto. § 1º - A convocação das reuniões do Conselho de Administração dar-se-á por escrito, por meio de e-mail ou outra forma que permita a comprovação do recebimento da convocação pelo destinatário, e deverá conter, além do local, data e hora da reunião, a ordem do dia. § 2º - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com, no mínimo, 3 dias de antecedência. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração. § 3º - Em caso de urgência, o Presidente do Conselho de Administração (ou terceiro por ele designado) poderá convocar reunião do Conselho de Administração com prazo menor de antecedência que aquele previsto no Parágrafo 2º deste Artigo, sendo certo que neste caso a reunião somente se instalará com a presença de, no mínimo, 2/3 dos membros eleitos. § 4º - Os Conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por intermédio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do Conselheiro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. Nesse caso, os Conselheiros serão considerados presentes à reunião e deverão assinar a correspondente ata. **Artigo 20º -** Salvo o disposto no § 3º do Artigo 19º, a reunião do Conselho de Administração instalar-se-á com a presença da maioria dos Conselheiros, sendo um deles o Presidente ou Vice-Presidente, e as deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente ou na sua ausência, ao Vice-Presidente, além de seu voto, o de desempate. **§ Único -** No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho, suas funções serão exercidas, em caráter temporário, pelo Vice-Presidente ou por outro membro do Conselho por ele indicado. **Artigo 21º -** Nenhum membro do Conselho de Administração poderá ter acesso a informações, participar de deliberações e discussões do Conselho de Administração ou de quaisquer órgãos da administração, exercer o voto ou, de qualquer forma, intervir nos assuntos em que esteja, direta ou indiretamente, em situação de interesse conflituoso com os interesses da Companhia, nos termos da lei. **Artigo 22º -** Ocorrendo vacância no cargo de membro do Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelos Conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral subsequente, quando deverá ser eleito novo Conselheiro para completar o mandato do substituído. Ocorrendo vacância da maioria dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada, no prazo máximo de 15 dias contados do evento, Assembleia Geral para eleger os substitutos, os quais deverão completar o mandato dos substituídos. **Artigo 23º -** Compete ao Conselho de Administração, sem prejuízo de demais atribuições previstas na legislação aplicável: a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e das sociedades sob seu controle; b) eleger e destituir os diretores da Companhia, designando entre eles o Presidente, e fixar-lhes as atribuições; c) fiscalizar a gestão dos diretores; d) examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia; e) solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração pela Companhia ou pelas sociedades sob seu controle; f) manifestar-se sobre o Relatório da Administração e as demonstrações financeiras da Companhia, submetendo-as à aprovação da Assembleia Geral; g) fixar a remuneração dos membros do Conselho de Administração e, considerando a proposta do Comitê de Pessoas, a remuneração individual da Diretoria; h) convocar as Assembleias Gerais; i) propor à Assembleia Geral a destinação do saldo do lucro líquido ajustado do exercício; j) aprovar o levantamento de demonstrações financeiras em períodos inferiores ao exercício social, a distribuição de dividendos com base em tais demonstrações financeiras ou de dividendos intermediários, bem como o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação aplicável; k) submeter à Assembleia Geral propostas versando sobre fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações ou dissolução da Companhia, bem como acerca de reforma deste Estatuto; l) aprovar (i) investimento ou projeto de investimento, (ii) aquisição ou alienação de participação societária, direta ou indireta, inclusive através de consórcio ou sociedade em conta de participação, e (iii) aquisição ou alienação de bens para terceiros, propostos pela Companhia ou por suas controladas, sempre que o valor da operação for acima de R\$ 50.000.000 (cinquenta milhões de reais), observados os limites e procedimentos estabelecidos nas políticas corporativas, observados os limites e procedimentos estabelecidos nas políticas corporativas às quais a Companhia está sujeita, Transações com empresas que façam parte do grupo econômico da Companhia e não infringam a Política de Partes Relacionadas à qual a Companhia está sujeita, não dependerão de aprovação prévia do Conselho de Administração; m) aprovar a celebração de acordos de acionistas pela Companhia ou por suas controladas; n) aprovar (i) outorga de garantias para terceiros, inclusive outorga de bens, e (ii) endividamento com terceiros ou renúncia a direitos, propostos pela Companhia ou por suas controladas, sempre que o valor da operação for acima de R\$ 500.000.000 (quinhentos milhões de reais), observados os limites e procedimentos estabelecidos nas políticas corporativas à qual a Companhia esteja sujeita. Transações ordinárias de natureza de capital de giro no curso normal dos negócios, tais como risco sacado, antecipação de recebíveis e forfai, não dependerão de aprovação prévia do Conselho de Administração; o) aprovar as políticas da Companhia, conforme propostas que lhe sejam submetidas pelos órgãos competentes; e p) deliberar sobre outras matérias não reguladas neste Estatuto, resolvendo os casos omissos. **Seção II - Diretoria: Artigo 24º -** A Diretoria será composta por no mínimo, 2 membros e, no máximo, 8 membros, todos residentes e domiciliados no país, podendo ser acionistas ou não, sendo necessariamente um Diretor-Presidente e os demais sem designação específica. **Artigo 25º -** A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses da Companhia o exigirem e suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos, observado o quórum de instalação de metade dos membros eleitos, podendo o diretor temporariamente impedido ou ausente fazer-se representar, mediante indicação escrita, por outro diretor, quer para a votação, quer para complementar o "quórum" de presença estabelecido nesse artigo. § 1º - Das deliberações tomadas pela Diretoria, lavrar-se-á ata em livro próprio, que será arquivada no registro do comércio e publicada, quando tiver deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros. § 2º - Caberá ao Presidente, além de seu voto, o voto de desempate. **Artigo 26º -** Observado o disposto nos artigos seguintes, caberá à Diretoria desempenhar as tarefas a ela atribuídas pela lei, este Estatuto Social e o Conselho de Administração, para realizar os objetivos sociais e assegurar o funcionamento regular da Companhia, sendo esta representada: (a) por 2 diretores em conjunto; (b) por 1 diretor agindo em conjunto com 1 procurador; (c) por 2 procuradores agindo em conjunto, dentro dos limites expressos nos respectivos mandatos, observado o disposto no Artigo 31º deste Estatuto ou (d) isoladamente por 1 procurador ou por 1 Diretor, exclusivamente na forma prevista no parágrafo único abaixo e do Artigo 31º deste Estatuto. **§ Único -** A Diretoria poderá delegar, em seu âmbito de um procurador, a representação da Companhia, nos termos e limites que a Diretoria vier a fixar e autorizar pela maioria simples dos Diretores reunidos em Reunião de Diretoria, bem como nos seguintes casos: (a) representar a Companhia perante repartições públicas, autarquias, empresas públicas ou mistas, no âmbito federal, estadual ou municipal, desde que não seja para assumir obrigação pela Companhia ou exonerar terceiros perante esta; (b) firmar correspondências; ou (c) representar a Companhia em juízo ou prestar depoimento. **Artigo 27º -** Caberá, também, à Diretoria, além das matérias legais: (i) decidir sobre a abertura e encerramento de filiais, agências, sucursais, depósitos e escritórios dentro do território nacional; (ii) cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração; e (iii) representar a Companhia, ativa e passivamente, em conformidade com as atribuições e poderes estabelecidos neste Estatuto Social e pela Assembleia Geral. **Artigo 28º -** Competem isoladamente ao Diretor-Presidente as seguintes atribuições: (i) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (ii) representar a Companhia em Juízo, ativa ou passivamente; (iii) supervisionar e coordenar atividades e deveres dos demais diretores; e (iv) gerir e administrar todos os negócios e atividades da Companhia, cumprir as determinações do Estatuto Social, as decisões da Assembleia Geral de Acionistas, do Conselho de Administração e da Diretoria. **Artigo 29º -** Os diretores substituir-se-ão reciprocamente, observado o seguinte: (i) em caso de ausência e impedimento ocasional, por período de até 60 dias, do Diretor-Presidente, caberá ao Presidente do Conselho de Administração indicar seu substituto entre os membros da Diretoria, devendo o diretor substituído exercer temporariamente as funções de Diretor-Presidente até o retorno deste; e (ii) em caso de vacância permanente de qualquer diretor, seu cargo permanecerá vago até a próxima reunião do Conselho de Administração. **Artigo 30º -** Compete aos diretores cooperar com o Diretor-Presidente no desempenho de suas atribuições. Para esse fim, poderão ser designados, em conjunto ou separadamente, para supervisionar atividades específicas de interesse da Companhia. **Artigo 31º -** A Companhia poderá, mediante assinatura conjunta de 2 de seus diretores, constituir mandatários, especificando na procuração a finalidade do mandato, os poderes conferidos e o prazo de validade, que não excederá um ano, salvo quando a procuração for outorgada com poderes da cláusula *ad iudicia* cuja validade poderá ser por prazo indeterminado. **§ Único -** Nos casos das procurações outorgadas na forma do Parágrafo único do Artigo 26º do Estatuto Social, as procurações terão validade máxima de 12 meses da data de sua assinatura, sendo vedado subestabelecimento. **Capítulo V - Órgãos Auxiliares da Administração: Artigo 32º -** A Companhia terá, obrigatoriamente, um comitê de pessoas, órgão de assessoramento vinculado ao Conselho de Administração composto por no mínimo 3 membros, eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato de 2 anos, coincidente com os mandatos dos Conselheiros. § 1º - O Comitê contará com um regimento interno próprio, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, para regular as questões relativas ao seu funcionamento e definir o papel de seu coordenador. § 2º - O Conselho de Administração poderá criar comitês adicionais para o assessoramento da administração da Companhia, com objetivos específicos, designando os seus respectivos membros. § 3º - Nos casos de vacância de cargos de membro do Comitê, competirá ao Conselho de Administração eleger a pessoa que deverá completar o mandato do membro substituído. § 4º - Os membros do Comitê poderão ser reconduzidos para sucessivos mandatos. **Capítulo VI - Demonstrações Financeiras, Reservas e Dividendos: Artigo 33º -** O Comitê de Pessoas: a) propor ao Conselho de Administração, conforme proposta recebida do Diretor Presidente, e revisar periodicamente, os parâmetros e diretrizes e demais benefícios a serem atribuídos aos administradores e funcionários chave da Companhia; e b) propor ao Conselho de Administração, conforme proposta recebida do Diretor Presidente, a remuneração global dos administradores da Companhia, a ser submetida à Assembleia Geral, bem como proposta de remuneração individual da Diretoria. **Capítulo VII - Conselho Fiscal: Artigo 34º -** O Conselho Fiscal será composto de 3 membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, entre acionistas ou não, podendo ser reeleitos. **Artigo 35º -** O Conselho Fiscal funcionará nos exercícios sociais em que for instalado a pedido de acionistas que representem, no mínimo, um décimo das ações com direito a voto. **§ Único -** A eleição, o funcionamento, a remuneração, a competência e os deveres e responsabilidades do Conselho Fiscal obedecerão ao disposto nos artigos 161 a 165 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. **Capítulo VIII - Exercício Social e Balanços: Artigo 36º -** O exercício social inicia-se em 1º de janeiro, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano. **Artigo 37º -** Ao término de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil da sociedade, as demonstrações financeiras, que serão publicadas na forma da Lei. § 1º - Do lucro líquido verificado na forma da Lei, serão deduzidos 5% para a constituição de um Fundo de Reserva Legal, até que esse atinja um montante correspondente a 20% do capital social. § 2º - Os acionistas terão direito a receber como dividendo obrigatório, 25% lucro líquido do exercício, apurado ao final de cada exercício, nos termos da Lei, observadas as vantagens legais estatutárias das ações preferenciais e compensados quaisquer dividendos pagos no exercício. Se o valor do dividendo prioritário das ações preferenciais for igual ou superior a 25% do lucro líquido do exercício, calculado na forma do art. 202, da Lei nº 6.404/76, caracterizar-se-á o pagamento integral do dividendo obrigatório. Havendo sobre o dividendo prioritário, será aplicada: (a) no pagamento às ações ordinárias, de um dividendo até o limite do dividendo prioritário das ações preferenciais; e (b) se ainda houver remanescentes, na distribuição de um dividendo adicional às ações ordinárias e às preferenciais, em igualdade de condições, de modo que cada ação ordinária ou preferencial receba o mesmo dividendo. **Artigo 38º -** Os dividendos atribuídos aos acionistas não renderão juros e após 3 anos, prescreverão em favor da sociedade. **Capítulo IX - Liquidação: Artigo 39º -** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei. **§ Único -** A Assembleia Geral determinará o modo de liquidação e nomeará o liquidante que funcionará no período de liquidação.



https://jornalempresasenegocios.com.br/publicidade_legal/ultracargo-logistica-s-a-ata-da-assembleia-geral-extraordinaria-30-de-junho-de-2025-1000/